



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE CONTEÚDO INTERATIVO PARA 4 (QUATRO) CURSOS A DISTÂNCIA QUE IRÃO COMPOR A TRILHA DO CURSO DE DIREITO ELEITORAL NA MODALIDADE EAD, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA J BEZERRA DA SILVA SERVICOS FOTOGRAFICOS.**

**CONTRATO N.º 48/2020**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **05.967.350/0001-45**, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **J BEZERRA DA SILVA SERVICOS FOTOGRAFICOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.957.039/0001-13, com sede na Rua JAGUARARI, 4985 - BLOCO B APT 1002 - CANDELARIA, CEP: 59.064-500, telefone n.º (84) 9108-8862, e-mail *video@focusnatal.com*, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pela Sra. **JEANE BEZERRA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 001769894 SSP-RN, inscrito no CPF/MF sob n.º 037.119.644-27, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE CONTEÚDO INTERATIVO PARA 4 (QUATRO) CURSOS A DISTÂNCIA QUE IRÃO COMPOR A TRILHA DO CURSO DE DIREITO ELEITORAL NA MODALIDADE EAD**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 51/2019**, consoante Processo SEI 49746-79.2019.6.05.8000 (antigo PAD n.º 15882/2019).

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de desenvolvimento de conteúdo interativo para 4 (quatro) cursos a distância que irão compor a trilha do curso de Direito Eleitoral na modalidade EAD, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 51/2019 e na proposta firmada pela



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

**INSERIR TABELA COM ITENS CORRESPONDENTES**

1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)**.
2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.48 "Serviços de Seleção e Treinamentos", vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia", do Programa "0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário"
2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º [2020NE001142](#), em 21 de [julho](#) de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. A Contratante obriga-se a:
  - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
  - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
  - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
  - d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
  - e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:
- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
  - b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
  - c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
  - d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
  - e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
  - f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
  - g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
  - h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
  - i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

corrente para efetivação do pagamento.

4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:
  - a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - b) comportar-se de modo inidôneo;
  - c) fizer declaração falsa;
  - d) cometer fraude fiscal;
  - e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
  - g) não executar o objeto licitado;
  - h) retardar a execução do objeto licitado;
  - i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.
2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.
5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.
6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.
7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.
9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 51/2019 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, de de 2020.

---

**Raimundo de Campos Vieira**  
**Diretor-Geral do TRE-BA**

---

**JEANE BEZERRA DA SILVA**  
CPF/MF sob n.º 037.119.644-27  
**CONTRATADA**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

Contratação de serviço de desenvolvimento de conteúdo interativo para 4 (quatro) cursos a distância que irão compor a trilha do curso de Direito Eleitoral na modalidade EAD.

**2. . JUSTIFICATIVA**

Prima facie, é atribuição da Escola Judiciária Eleitoral, consoante o artigo 1º da Resolução do TSE nº 23.482, de 21/06/2016, promover precipuamente a atualização e a especialização continuada ou eventual em Direito, notadamente o Eleitoral, para magistrados, membros do Ministério Público Eleitoral, advogados e servidores da Justiça Eleitoral, admitida a participação de outros interessados e o desenvolvimento de ações de estímulo ao estudo, à discussão, à pesquisa e à produção científica em matéria eleitoral. Isto mediante cursos, concursos, congressos, seminários, palestras, publicações, especializações, debates e grupos de estudos, entre outras, consoante o § 1º do referido dispositivo legal.

Igualmente, a Resolução Enfam n. 2, de 8 de junho de 2016, alterada pela Resolução Enfam n. 2, de 14 de março de 2017, estatui, em seu artigo 26, que: Na formação continuada, constitui atribuição das escolas judiciais, de magistratura e das escolas judiciárias eleitorais a realização de cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e de promoção na carreira.

Tendo um público-alvo tão amplo e formado por pessoas que estão dispersas geograficamente, a modalidade ideal para o cumprimento dessa missão é através da educação a distância. Inclusive, a Resolução CNJ nº 192/2014 define em seu art. 9º:

Art. 9º As unidades de formação priorizarão, sempre que possível, a educação a distância, observada a especificidade da ação formativa.

A Resolução CNJ nº 192/2014 instituiu a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário e definiu educação a distância como processo de aprendizagem interativo, tridimensional, de construção coletiva de conhecimento, com foco no aluno, mediado por tecnologias educacionais síncronas e/ou assíncronas.

Desta forma, as Escolas de Formação investiram na criação de um ambiente que pudesse hospedar esses cursos a distância, bem como na formação de servidores para criar e acompanhar a realização destes cursos. No entanto, existem etapas entre a elaboração de um conteúdo escrito e a transposição deste conteúdo para a criação de um curso a distância, as quais os servidores da Escola ainda não



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

dominam. São etapas técnicas tais como a criação de um design instrucional, bem como recursos que dependem de conhecimentos de linguagem WEB que só é possível através de uma equipe multidisciplinar.

No entanto, não se trata de encontrar um curso de prateleira, já pronto e oferecido na plataforma de cursos das empresas do mercado, até porque neste modelo o Tribunal adquiriria um número exato e restrito de vagas. Trata-se da elaboração de um curso sob medida, de acordo com os pontos que consideramos importantes e que possa ser oferecido em nossa própria plataforma de cursos, podendo ser repetido de acordo com a nossa necessidade, sem limite de vaga.

### **3. . CATSER**

Código CATSER 19321

## **4. . FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO**

### **4.1 – DETALHAMENTO**

A empresa contratada deverá receber o conteúdo do livro “*Noções básicas de Direito Eleitoral para o Ensino Médio*”, recentemente publicado por este Tribunal, e entregar conteúdos dinâmicos e interativos em HTML5, CSS3, em formato de cursos Rapid Learning Responsivos, publicados em sistema Moodle 3.x.

### **4.2 – TEMAS DOS CURSOS**

Curso 1	Introdução ao Direito Eleitoral
Curso 2	Direitos políticos e Elegibilidade
Curso 3	Aspectos jurídicos das campanhas eleitorais
Curso 4	Processo eleitoral e crimes eleitorais



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

**4.3 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

Curso 1 - Introdução ao Direito Eleitoral	O poder político e o direito A democracia como regime político O direito eleitoral como instrumento de efetivação da democracia Legitimidade do exercício do poder Direitos políticos x capacidade política
Curso 2 - Direitos políticos e Elegibilidade	Direitos políticos e a democracia participativa Partidos políticos e a democracia Justiça eleitoral e a democracia O alistamento eleitoral como pressuposto do exercício político
Curso 3 - Aspectos jurídicos das campanhas eleitorais	O alistamento eleitoral Sistemas eleitorais e disputas das eleições Financiamento das campanhas Pesquisas eleitorais Propaganda política
Curso 4 - Processo eleitoral e crimes eleitorais	Mesas receptoras Abuso de poder e condutas vedadas Sistema eletrônico e a fiscalização das apurações Garantias eleitorais Justificativa ao não comparecimento ao pleito Diplomação e posse



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

**4.4 – TEMPO DE ACESSO**

O tempo de acesso é uma estimativa que relaciona quantos minutos/horas de conteúdo online são gerados a partir da adaptação de um conteúdo impresso. Nessa estimativa, 8 páginas de conteúdo impresso geram um conteúdo online que pode ser acessado em até 25 minutos. Considerando as trilhas presentes neste projeto, temos:

Trilha	Tempo de acesso	Conteúdo impresso
Introdução ao Direito Eleitoral	25 minutos	Até 8 páginas do word
Direitos políticos e Elegibilidade	25 minutos	Até 8 páginas do word
Aspectos jurídicos das campanhas eleitorais	50 minutos	Até 16 páginas do word
Processo eleitoral e crimes eleitorais	45 minutos	Até 14 páginas do word

**4.5 – ESCOPO**

Para a produção de cada curso Rapid Learning Responsivo, considerando cada 30 minutos de conteúdo, a empresa deverá entregar:

Roteiro	Aplicação de metodologia de mediação andragógica para transformação do material base fornecido, contemplando ajustes de formato e linguagem para o meio on-line.
Telas	Criação de telas dinâmicas em HTML5 e CSS3, com recursos interativos como Flashcards, Timeline, Etapas de Processo, etc.
Ilustrações	Criação de até 15 (quinze) ícones estáticos ou 7 (sete) ícones animados, complementares ao conteúdo do curso. Deverá ser utilizado Banco de Imagens para a composição dos conteúdos.
Exercícios	Deverá ser criado até 4 (quatro) exercícios de fixação em formato de testes, sem registro de nota.
Revisão	Revisão ortográfica e gramatical pela contratada
Requisitos técnicos	Empacotamento do curso dentro do padrão SCORM 1.2



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

#### **4.6 – PRAZO**

Cada curso elaborado deverá respeitar o seguinte cronograma:

Etapa	Responsável	Quantidade de dias úteis
Envio de capítulos do livro em formato word	TRE-BA	2
Elaboração de Plano de Trabalho do curso	Empresa	3
Validação do Plano de Trabalho	TRE-BA	3
Todo o processo de elaboração do conteúdo do curso	Empresa	14
Validação do conteúdo recebido	TRE-BA	2

Os prazos serão contados concomitantes à emissão da Ordem de Serviços ou da conclusão da etapa anterior.

A Ordem de Serviço será emitida pela Fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da data do recebimento da via contratual/nota de empenho pela Contratada.

#### **4.7 – VEDACÕES**

É vedada a subcontratação para realização deste serviço.

### **5 – RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**5.1.** O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente, por curso, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de 02 **dias** após o recebimento provisório de cada curso, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

**5.2.** A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

**5.3.** Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

**5.4.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem 4.6.

**5.5.** Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos serviços durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela Fiscalização do Contrato.

## **6 HABILITAÇÃO**

### **6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1.1 Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a boa execução de serviços pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, entendendo-se como compatível ter elaborado curso em formato *Rapid Learning Responsivo*, em sistema *Moodle*.

6.1.2 Declaração de disponibilidade de pessoal, tendo como equipe mínima: 01 Designer Instrucional, 01 Webdesigner e 01 Programador

## **7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do edital;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

**8 – OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- e) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- f) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- g) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.
- h) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**9 - GARANTIA DE ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO**

**9.1.** Na vigência da garantia legal (90 dias), a Contratada obrigará-se a reparar, sem ônus para a Contratante, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação de inconformidade.

**9.2.** O pedido de reparo ou de reexecução do objeto contratado, durante o período de garantia legal, poderá ser formalizado por e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

**9.3.** Não sendo sanado o vício no prazo assinalado no item 9.1, a Contratada será notificada para que reexecute o objeto contratado, em no máximo 14 (quatorze) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no edital e no contrato.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

## **10 - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 6 meses, contados a partir da sua assinatura.

## **11 – PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGACÕES**

**11.1** A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

**a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado – 2%, sobre o valor do serviço entregue em atraso, por dia de atraso, até o máximo de 5 dias;**

**b) atrasar, até no máximo 5 dias, o atendimento para a reparação ou a reexecução do objeto que apresentou, dentro do prazo de garantia legal, vícios ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor – 2% do valor de do serviços, por dia de atraso;**

**c) não realizar a reparação ou a reexecução do objeto que apresentou, dentro do prazo de garantia legal, vícios ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor – 10 % do valor total do serviço.**

**d) inexecução parcial- 10% sobre o valor do curso não entregue;**

**e) inexecução total – 20 % sobre o valor total contratado.**

**11.2.** Ultrapassado o prazo estabelecido na alínea “a”, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

**11.3.** A aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” não afasta a obrigação da devolução do valor pago pelo serviço.

## **12. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**121.** Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

**122.** Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
**Seção de Contratos**

**13 - PAGAMENTO**

**13.1.** Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

**13.1.1** Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

**13.1.2.** Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

**13.1.3.** O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo de cada curso.

**13.2.** Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

**13.3.** A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

**13.4.** A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.